

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Permite a transferência de crédito do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) das aquisições de empresas optantes pelo Simples Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, com a alteração do artigo 146 da Constituição Federal, modificando o inciso II, do § 2º, nos termos abaixo:

Art. 146.

§ 2º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

- I – não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e
- II – será permitida ao adquirente de bens e serviços do contribuinte optante a apropriação de crédito presumido dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o efetivo tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas (MPE), assegurado no artigo 146, inciso III, alínea “d”, da Constituição Federal.

Apesar de a redação contida na PEC 45/2019 garantir o regime tributário diferenciado, os §§ 2º e 3º do artigo 146 da proposta, restringem a transferência de crédito do adquirente de bens e serviços do contribuinte optante pelo Simples Nacional.

A limitação da transferência dos créditos é um retrocesso pois, na atualidade, é permitida a transferência integral do crédito de PIS e da Cofins, no percentual de 9,25% e, tal restrição, compromete a competitividade das micro e pequenas empresas.

A MPE que não quiser perder competitividade, além de suportar aumento da carga tributária, já que pagará o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) como uma grande empresa, ainda terá que arcar com o custo do cumprimento de obrigações acessórias, já que deverá cumprir as obrigações relativas ao Simples Nacional e do IBS e da CBS, não assegurando, portanto, o tratamento diferenciado e favorecido garantido pela Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda, para garantir a concessão de crédito presumido, das aquisições de bens e serviços de empresas do Simples Nacional.